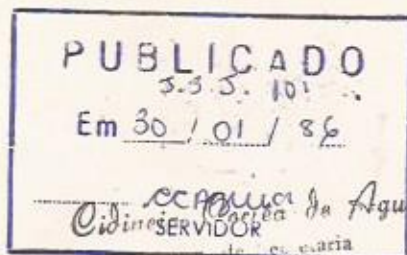




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



CC. Aguiar
SERVIDOR
Mat. 20/0104 GRM

LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 14 DE JANEIRO DE 1 986.

Altera a redação do artigo 4º
da Lei Municipal nº 201, de 11 de outu-
bro de 1 985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom
Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 201, de 11
de outubro de 1 985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A escritura respectiva deverá ser provi-
denciada, por conta do Município, no prazo de 180 (cento e oi-
tenta) dias contados da data de publicação da presente lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUR MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE JANEIRO DE 1 986

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL